



MENSAGEM N. 511 /2015, de 16 de JUNHO de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>007127</u> 16 JUN. 2015 Horário: <u>12:10</u> <u>Alciane</u> Responsável
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no nos termos dos arts.8º. , inciso I, 34, inciso II, e art.60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município , resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, que **Ementa: "Dispõe s sobre a criação do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal - COMFARP e dá outras providências."**

O Conselho criado acima, irá fiscalizar, os recursos advindos ao Município de Limoeiro do Norte, advindos de Royalties do petróleo e Pré-Sal, que cheguem nesta urbe;

As ações ainda fortalecerão o sistema federal de repasse de recursos, desta área, quando de sua autorização para os Municípios Brasileiros, ficando Limoeiro do Norte, em primeiro plano, no sentido de organizar, planejar, estruturar este conselho, de grande importância para o desenvolvimento de nossa cidade.

O presente projeto atende o interesse público, pois fortalece o plano de metas para o engrandecimento de nossa cidade, e ainda, atende as determinações de transparência e zelo para com o dinheiro público.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo a devida análise , deliberação e aprovação desta matéria, em sede das determinações acima, por amparar e fortalecer o projeto acima citado, que ora se apresenta a esta augusta casa legislativa.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 16 de JUNHO de 2015.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 028 /2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>004127</u> 16 JUN. 2015 Horário: <u>12:10</u> <u>Daiane</u> Responsável

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal - COMFARP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP, órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações realizadas através da verba oriunda dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas executadas através da verba oriunda dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal;
- II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à boa gestão no uso da verba oriunda dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal;
- III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao investimento da verba oriunda dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal;



IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos Royalties do Petróleo e Pré-Sal, além das Leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal noticiando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento da gestão da verba pública;

VII – Indicar prioridades para a destinação dos valores oriundos dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal, elaborando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do mesmo;

VIII – Elaborar o seu regimento interno;

IX – Outras ações visando à fiscalização e aperfeiçoamento da gestão sobre o uso das verbas oriundas dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP, será composto por 10 (dez) membros escolhidos entre agentes do poder público municipal e pessoas da sociedade civil organizada, indicadas pelas respectivas entidades e será constituído por:

I - Um membro do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um membro da Câmara de Vereadores, indicado por seu Presidente;

III - Um membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Um membro do CREA, Limoeiro do Norte;

V - Um membro da AMIVALE, Limoeiro do Norte ;

VI - Um membro da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL, Limoeiro do Norte;

VII - Um membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Limoeiro do Norte;

VIII - Um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro do Norte;

IX - Um membro da Associação dos Criadores de Limoeiro do Norte;

X - Um membro da Casa dos Repentistas de Limoeiro do Norte;

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP, terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, desde que permaneçam integrantes dos órgãos ou entidades que os indicou.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e os Conselheiros do COMFARP serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros., por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos referentes à fiscalização ou aperfeiçoamento na gestão da coisa pública.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que somente votará em caso de empate.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP perderão o direito de indicação de membro quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no COMFARP;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:



- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – ocorrer falecimento ou apresentar renúncia ao plenário do COMFARP, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do COMFARP;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 9º. Em quaisquer das situações indicadas no artigo anterior o membro excluído será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representantes pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP, instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

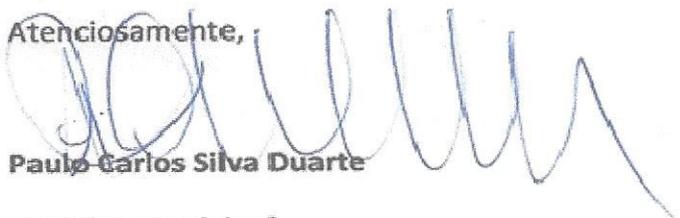
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Fiscalização dos Recursos Advindos das Participações Governamentais dos Royalties do Petróleo e Pré-Sal – COMFARP serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentá-la por Decreto.

Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 16 de JUNHO de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.